



Ministério dos Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Agência Nacional de Transportes Terrestres

TERMO ADITIVO Nº 13 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 071/97

TERMO ADITIVO Nº 13 AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO
DE BENS VINCULADOS À
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS DA
DENOMINADA FERROVIA
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA
S.A. – FTL (CONTRATO
Nº 071/97), OBJETO DA
CONCESSÃO OUTORGADA PELA
UNIÃO FEDERAL POR MEIO DO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 31 DE
DEZEMBRO DE 1997, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT E A
EMPRESA FERROVIA
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA
S.A. – FTL, COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES é a autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária Substituto, o Sr. ELOI ANGELO PALMA FILHO, doravante denominado **DNIT**.

E de outro lado:

A empresa **FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.234.244/0001-31, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Francisco Sá, nº 4.829, bairro Álvaro Wayne, CEP 60.335-195, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. TUFIL DAHER FILHO e por seu Diretor Comercial e de Operações, o Sr. MARCELLO BARRETO

MARQUES, doravante denominada **Concessionária**.

Mediante interveniência da:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRRESTRES, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, inscrita no CNPJ nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, Sr. GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, doravante denominada **Interveniente**, firmam o presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.073859/2024-51 e Processo Administrativo DNIT nº 50600.029736/2024-54, que atesta o efetivo cumprimento, pela Concessionária, dos requisitos estabelecidos nas *Rotinas de Procedimentos* de mutação patrimonial, integrantes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ANTT e o DNIT;

CONSIDERANDO que a aludida proposta obteve manifestação favorável da ANTT, sob o enfoque técnico-operacional, bem como do DNIT, sob o aspecto patrimonial e contábil;

CONSIDERANDO que a ANTT, por meio da Deliberação nº 518, de 06/12/2024, publicada no D.O.U. de 09/12/2024, referendada pela Deliberação nº 529, de 13/12/2024, publicada no D.O.U. de 16/12/2024 e Decisão SUFER nº 132, de 05/12/2024, publicada no D.O.U. de 24/12/2024, com fundamento, em especial, nos incisos V e X, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como nos incisos IV, VI e XII, do art. 3º, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e no Voto DG – 81, de 12/12/2024, autorizou a realização da presente alteração patrimonial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, o qual passa a integrar o Contrato de Arrendamento nº 071/97, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do rol de ativos arrendados, o qual constui o Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97, mediante a desincorporação do bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 1244609 (641 m² ALV km 214 Armazém) e a desincorporação do Trecho Ferroviário situado do km 204+470 ao km 220+780, totalizando 16,310 km de extensão, localizado no município de Campina Grande/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS

2.1. No que tange à apuração e ao pagamento de eventual indenização relacionada à desativação do trecho e à desvinculação e desincorporação dos bens tratados no presente Termo Aditivo, as partes acordam que:

2.1.1. O levantamento apresentado no Relatório de Atendimento de Demanda - RAD Nº 163/2024 contém todos os subsídios para o cálculo de indenização eventual cabível.

2.1.2. A apuração do valor devido será realizada em momento posterior, mediante processo específico, observando-se os critérios técnicos e legais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente.

2.1.3. O pagamento de eventual indenização será efetuado ao final do prazo contratual.

2.2. As partes acordam que a eventual indenização mencionada nos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderá ser substituída por investimentos em malha própria ou de terceiros, desde que haja prévia e expressa anuência do Poder Concedente e que, após realizadas as respectivas intervenções, em observância ao inciso I do § 2º do art. 15 da Lei 14.273, de 23/12/2021, haja nova apuração pelo regulador ferroviário de eventual indenização, relativa ao trecho em questão, a ser considerada na compensação de eventuais créditos de titularidade da concessionária perante o Poder Concedente.

2.3. As disposições desta cláusula respeitam integralmente as diretrizes do Ministério dos Transportes, sem prejuízo de eventual adequação futura para atendimento a novas determinações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A desincorporação consubstanciada no presente Termo Aditivo não altera o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e de arrendamento, não cabendo à Concessionária qualquer direito futuro de compensações ou indenizações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do contratos de concessão e de arrendamento que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E, por estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília,

(assinado eletronicamente)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ELOI ANGELO PALMA FILHO

(assinado eletronicamente)

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A

TUFI DAHER FILHO

(assinado eletronicamente)

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A

MARCELLO BARRETO MARQUES

(assinado eletronicamente)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS
ANTT

(assinado eletronicamente)
ROBERTO JORGE BRAUN VIEIRA NETO
FTL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO BARRETO MARQUES, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **TUFI DAHER FILHO, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **eloi angelo palma filho, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gerente**, em 01/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO JORGE BRAUN VIEIRA NETO, Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral, em exercício**, em 04/08/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34337746** e o código CRC **61ECDD49**.